



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Autor Dep. Adeline Follador
D. O. ALE 77 de 04/05/21
SUPLEMENTO

LEI Nº 4.987, DE 4 DE MAIO DE 2021

Estabelece como prioridade para a vacinação contra a Covid-19 os servidores que atuam na linha de frente das Secretarias de Ação Social dos Municípios do Estado de Rondônia e outras categorias.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida como prioridade para a vacinação contra a Covid-19 os servidores que atuam na linha de frente das Secretarias de Ação Social dos Municípios do Estado de Rondônia, além dos abaixo elencados:

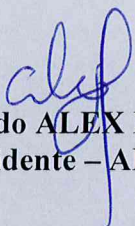
- I – servidores da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON;
- II – trabalhadores de casas lotéricas;
- III – trabalhadores da Caixa Econômica Federal; e
- IV – padres e pastores.

Art. 2º A priorização estabelecida no *caput* do artigo 1º estende-se apenas aos servidores das secretarias que estão atuando na linha de frente do Covid-19.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de maio de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO